



DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Processo de Execução

Aula 43

Prof. Marcelo Barbi

- E o arrematante?

“4. Uma vez expedida a carta de arrematação e transferida a propriedade com o registro no cartório imobiliário, não é possível a desconstituição do ato nos próprios autos da execução, sendo necessário o ajuizamento da ação anulatória (art. 486 do CPC). (...)

6. “A ausência de intimação do credor hipotecário para a hasta pública **não contamina a validade** da expropriação judicial, mas **acarreta a ineficácia da arrematação em relação ao titular da garantia**. Interpretação do art. 698 do CPC que melhor se coaduna com os arts. 619 do CPC e 826 do CC/16 (equivalente ao art. 1.501 do CC/2002). **Fica assegurado o direito de regresso do arrematante contra o devedor.”** (Resp 1.219.329/RJ, J. 11.03.2014)

- O bem passa ao arrematante com o gravame
- Art. 903: prazo para desconstituição

Princípio da Menor Onerosidade da Execução

Art. 805. Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado.

- Juiz pode agir de ofício
- Cláusula geral impeditiva do abuso do direito pelo exequente (Didier)
- “Moderação nos meios processuais a empregar” (CRD)